



LEI Nº 356, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.962.

ESTABELECE NORMAS E REGULA A COBRANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA NA CIDADE DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O cidadão HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O fornecimento e cobrança de energia elétrica para a cidade de Dionísio Cerqueira, serão regulados pela presente lei.

Art. 2º - O interessado na aquisição de energia elétrica solicitará por requerimento a Prefeitura a ligação, que lhe será fornecida após o pagamento de custas, depósito de cauções e exame de instalação do prédio a ser ligado.

§ único – Não será fornecida energia elétrica a prédio que não tenha ligação de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras de Eletricidade e exigência da Comissão de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Pela prestação de serviços técnicos, a Prefeitura cobrará do interessado as seguintes importâncias:

Taxa de Caução	C\$ 400,00
Taxa de Ligação	C\$ 400,00
2ª Ligação	C\$ 500,00
3ª Ligação	C\$ 600,00
4ª Ligação e subseqüentes ligações - cada uma	C\$ 700,00

§ único – A cobrança de taxas não dá direito ao interessado exigir o material da Prefeitura. Esta fornecerá somente a rede geral de distribuição.

Art. 4º - A cobrança de força a residências particulares, Estabelecimentos Comerciais e Industriais, que não possuam contador, trifásico, será efetuada na seguinte base:

MOTORES – Trifásicos:

1/4 de H. P.	C\$ 400,00
1/3 de H. P.	C\$ 500,00
1/2 de H. P.	C\$ 600,00
3/4 de H. P.	C\$ 800,00
1 H.P.	C\$ 1.000,00
De 1 a 2 H. P.	C\$ 1.200,00
De 2 a 3 H. P.	C\$ 1.400,00
De 3 a 4 H. P.	C\$ 1.700,00
De 4 a 5 H.P.	C\$ 2.000,00

Art. 5º - O fornecimento de energia elétrica nas residências particulares, Estabelecimentos Comerciais e Industriais, será cobrado da seguinte forma:



- a) – durante cada mês serão somadas todas as despesas efetuadas nos Serviços Industriais, excetuando-se os salários e gratificações dos operadores;
- b) – conhecido o total dos kwf, dividir-se-á pelas despesas verificadas, tendo-se o preço médio do quilowate a ser cobrado durante o mês, pelo fornecimento de energia elétrica.

§ 1º - Permanece em pleno vigor a Taxa Mínima de que trata a Lei nº 280, de 26 de agosto de 1.961. que é na importância de C\$ 420,00, ficando os outros artigos revogados.

Art. 6º - Por hora extra de fornecimento de energia elétrica cobrar-se-á a importância de um mil cruzeiros (C\$ 1.000,00).

Art. 7º - O pagamento de energia elétrica será feito pelo interessado na Tesouraria da Prefeitura, até o dia 10 do mês seguinte.

§ único – A falta do pagamento dentro do prazo importará no corte imediato do fornecimento de energia, devendo o interessado faltante pagar nova taxa de ligação, uma vez que queira utilizar-se novamente do serviço.

Art. 8º - Serão aplicadas as seguintes multas, nos casos abaixo:

Interferência na rede da rua	C\$
1.000,00	
Idem na luz pública	C\$
1.000,00	
Idem nas ligações de entrada do medidor, sem assistência do técnico Da Prefeitura	C\$
1.000,00	
Ligar além da rede original sem a necessária vistoria da Prefeitura	C\$
1.000,00	
Desalinhar ou derrubar postes	C\$
2.000,00	
Causar ruptura na rede	C\$
1.000,00	

Art. 9º - Fica revogados em todos os seus termos, as leis nºs. 192, de 17 de dezembro de 1.959 e 266, de 31 de maio de 1.961.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pref. Munic. de D. Cerqueira, 16 de novembro de 1.962.

HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

NAVILIO DOSSENA  
Secret. Designado